



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 23 de maio de 2014 - Nº 1011 - Divulgado em 22/05/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Auditores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Errata	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	2
Extrato de Decisão.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	18
Intimação para Sessão	18
Citação para Defesa por Edital	18
Prorrogação de Prazo para Defesa	18
Extrato de Decisão.....	18
Errata	18
4. Atos dos Jurisdicionados	19
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	19
Errata	26
5. Plano Anual de Correição e Inspeção	27

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: MAURO NUNES PEREIRA, Gestor(a).

Sessão: 1990 - 11/06/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [05603/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: DIMAS PEREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 1989 - 04/06/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [13834/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2013
Intimados: SALVAN MENDES PEDROZA, Gestor(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Advogado(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DANILLO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 22/05/2014:

Sessão: 1989 - 04/06/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [03565/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ EDVAN FÉLIX, Gestor(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Procurador(a); RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); SUYANE ALVES DE QUEIROGA VILAR, Advogado(a); MICHEL PINTO DE LACERDA SANTANA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2573 - 05/06/2014 - 1ª Câmara
Processo: [00905/02](#)
Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2002
Intimados: NILZA MARIA GOMES MAGALHÃES, Ex-Gestor(a).

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1989 - 04/06/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [05772/02](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux
Subcategoria: PAG - Processo de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2002
Intimados: JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a); IARA CAETANO DE LIMA RAMALHO, Ex-Gestor(a); FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1989 - 04/06/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [08659/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2011
Intimados: MANOEL DANTAS VENCESLAU, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 1989 - 04/06/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [10326/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Responsável; WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Sessão: 1989 - 04/06/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [04252/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual



Sessão: 2573 - 05/06/2014 - 1ª Câmara

Processo: [06913/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: TARCISIO SAULO DE PAIVA, Gestor(a); CLAUDINO CESAR FREIRE, Ex-Gestor(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a).

Sessão: 2573 - 05/06/2014 - 1ª Câmara

Processo: [05121/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: MARIA LEONICE LOPES VITAL, Gestor(a); JAILMA RODRIGUES CANDIDO, Interessado(a).

Sessão: 2573 - 05/06/2014 - 1ª Câmara

Processo: [06225/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: RAELLYSON RODRIGO OLIVEIRA MONTEIRO, Gestor(a).

Sessão: 2573 - 05/06/2014 - 1ª Câmara

Processo: [06495/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a).

Sessão: 2573 - 05/06/2014 - 1ª Câmara

Processo: [04074/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Intimados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a); MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05016/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: JANAINA BEZERRA DE ALCÂNTARA PAIVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [07565/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citados: JANAINA BEZERRA DE ALCÂNTARA PAIVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02329/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [01055/97](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 1997

Interessados: RUTH AVELINO CAVALCANTI, Gestor(a); CLÉA CORDEIRO RODRIGUES, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Declarar o cumprimento parcial da Resolução RC1-TC- 028/2004; 2) Assinar o prazo de 90 (noventa) dias à atual Diretora Presidente da PBTUR, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, para dar cumprimento aos itens remanescentes da decisão constante da Resolução RC1-TC-028/2004, encaminhando-se o relatório da Auditoria (DIGEP), fls. 278/88, de 16 de maio de 2013, produzido depois de realização de inspeção no aludido órgão, com vistas à atualização das informações,

para subsidiar a tomada de decisão, de tudo dando conhecimento a esta Corte; ; 3) Advertir à Diretora Presidente da PBTUR que o descumprimento ou omissão desta decisão implicará multa e repercussão negativa nas contas prestadas. 4) Determinar o encaminhamento de cópia desta Resolução ao Excelentíssimo Senhor Governador e ao Exmo. Senhor Secretário da Indústria, comércio, Turismo Ciência e Tecnologia para tomarem conhecimento da decisão e fazê-la cumprir o quanto antes. 5) Determinar à Secretaria desta Câmara adoção de providências no sentido de trasladar o teor do julgado para os autos referentes à prestação de contas anuais da PBTUR relativa ao exercício de 2014, com vistas a subsidiar o seu exame e bem assim, para verificação do cumprimento da recomendação ao gestor endereçada no item 4 supra.

Ato: Acórdão AC1-TC 02373/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [02286/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Interessados: MARENILSON B. DA SILVA, Gestor(a); MARENILSON BATISTA DA SILVA, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS, Ex-Gestor(a); ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o convênio objeto dos autos; 2) ARQUIVAR o presente processo. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00130/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [04645/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: ANTÔNIO AMÉRICO DE LIMA, Gestor(a); EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-IPM ao Sr. Antônio Américo de Lima, matrícula nº 14.585-8, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Infraestrutura, com fundamentação art. 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 32, § 1º da Lei Municipal 10.684/05, RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data, determinar o envio do presente processo ao órgão de origem, para arquivamento, tendo em vista a perda de objeto, decorrente do falecimento do aposentando.

Ato: Acórdão AC1-TC 02486/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [09271/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO BATISTA DE CARVALHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ AURÉLIO FERREIRA, Interessado(a); MARCELO DE SOUZA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, em JULGAR REGULARES o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2008 e as despesas com a construção de um ginásio poliesportivo no Município de PEDRO RÉGIS, até então executadas, determinando-se, em consequência, o acompanhamento dos serviços remanescentes da referida obra pelo setor competente deste Tribunal (DICOP). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02318/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [03119/09](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun.



de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a); RODRIGO MORAIS MATOS, Ex-Gestor(a); SRª. FRANCISCA NATHÁLIA MEDEIROS DA NÓBREGA., Interessado(a); TEREZINHA MEDEIROS, Interessado(a); IVO NÓBREGA DE MEDEIROS, Interessado(a); FRANCISCA NATHÁLIA M. DA NÓBREGA, Interessado(a); IVO NÓBREGA DE MEDEIROS, Interessado(a); TEREZINHA MEDEIROS, Interessado(a); JONHSON GONÇALVES ABRANTES., Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1) Julgar irregular a prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia/PB, da responsabilidade do Sr. Marco Antônio Nóbrega Oliveira, relativa ao exercício de 2008. 2) Imputar o débito ao Sr. Marco Antônio Nóbrega Oliveira, no montante de R\$ 45.531,44 em decorrência do prejuízo decorrente da compra de títulos acima do preço praticado no mercado. 3) Aplicar ao gestor Sr. Marco Antônio Nóbrega Oliveira, multa pessoal e individual pelo descumprimento a normas legais, com apoio no art. 56, II, da LOTCE 18/93, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), pelas impropriedades apontadas pela Auditoria em seu relatório, sobretudo em decorrência do prejuízo provocado quando da compra de título acima do preço praticado no mercado. 4) Assinar o prazo de sessenta (60) dias, ao Sr. Marco Antônio Nóbrega Oliveira, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário municipal da importância objeto da imputação de débito e ao erário estadual da importância relativa ao débito objeto da multa, sob pena de cobrança executiva desde já recomendada. 5) Assinar-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 6) Recomendar à atual gestão do Instituto de Seguridade Social de Santa Luzia – IPSAL, adoção de providências no sentido de realizar as reuniões mensais do Conselho Municipal de Previdência;

Ato: Acórdão AC1-TC 02476/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [07170/09](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 – TC 02763/13; 2. Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao gestor do Município de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a este Tribunal o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3. Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para o Alcaide de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, remeter os documentos reclamados pela d. Auditoria às fls. 117/123, sob pena de nova aplicação de multa prevista na LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Ato: Acórdão AC1-TC 02334/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [12107/09](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, Gestor(a); FLÁVIA SERRA GALDINO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Declarar o não cumprimento do ACÓRDÃO AC1-TC 2422/2013; 2) Aplicar ao atual Prefeito de Piancó, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, multa no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) com fundamento no art. 56 da LOTCE/PB, em razão do descumprimento de decisões; 3) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, ao atual Prefeito de Piancó, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4) Assinar o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito, Sr. Francisco Sales de Luna Lacerda, adotar providências em definitivo, de modo a comprovar a restauração da legalidade tocante a pessoal, tal como apontado pela Corregedoria em seu relatório de fls. 427/28, e, bem assim no Acórdão AC1 TC 124/2011, de tudo dando conhecimento a esta Corte; 5) Advertir o Prefeito que o descumprimento ou omissão desta decisão implicará multa e outras providências legais, sem prejuízo da responsabilização pela realização de despesas com pagamento de pessoal em situação irregular e repercussão negativa sobre as suas contas, a teor do disposto no Parecer PN TC 52/04. 6) Encaminhar cópia da presente decisão aos autos da prestação de contas do Prefeito Municipal de Piancó, relativa ao exercício de 2014, para subsidiar os autos e verificar se a decisão determinada no item 4 supra foi cumprida.

Ato: Acórdão AC1-TC 02477/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [05107/10](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS, Gestor(a); NELSON HONORATO DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar integralmente cumprido o AC1 TC 01563/2013; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Ato: Acórdão AC1-TC 02222/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [06227/10](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FÁTIMA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Interessado(a); ONILDO VELOSO JUNIOR, Advogado(a); ALYNNE MENEZES BRINDEIRO DE ARAÚJO, Advogado(a); JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO., Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a); LUIZ ARTUR SABINO DE OLIVEIRA, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado(a); ALEX WAGNER ALVES FREIRE, Advogado(a); VALTER MARQUES DE CARVALHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Fátima Cavalcante de Oliveira, matrícula n.º 71.400-3, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo



de 30 (trinta) dias para que o Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, Dr. Hélio Carneiro Fernandes, implemente a modificação dos cálculos dos proventos da supracitada aposentadoria, com a inclusão da parcela referente à Gratificação de Estímulo à Docência - GED, concorde exposto no relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 102/103. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02400/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: 06553/10

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: Representação

Exercício: 2010

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Gestor(a); EDUARDO VARANDAS ARARUNA, Interessado(a); HERIBERTO DE SOUSA FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.426/2013; 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2.014.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00137/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: 07241/10

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Interessados: FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO, Gestor(a); RICARDO V. COUTINHO, Gestor(a); AFONSO CELSO FELIPE CALDEIRA ESCOCUGLIA, Gestor(a); DIGEP, Interessado(a); ROSEANE PEREIRA DE SOUSA SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 07241/10, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data assinar o prazo de 90 (noventa) dias para que a Srª. Roseane Pereira de Sousa Soares, então gestora da 11ª Gerência Regional de Educação e Cultura, apresente defesa acerca dos seguintes itens constantes do Relatório de Auditoria, referentes ao processo em epígrafe, sob pena de aplicação de multa, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, sem prejuízo de outras cominações: Item 2: 2.1. Não efetivação dos contratados anteriores à Constituição de 1988 (fl. 446); 2.2. Não pagamento do terço constitucional de férias (fl. 448); 2.3. Desvios de função (fl. 448); 2.4. Proventos de cargos comissionados com afronta ao dispositivo constitucional (fl.450); 2.5. Pagamento de gratificação aos servidores em vez de vencimento (fl. 450). Item 3: 3.1. Não repasse de parte da documentação solicitada pela Auditoria, durante as inspeções realizadas (fl. 432); 3.2. Acumulações indevidas de cargos e funções públicas (fl. 433); 3.3. Servidores/prestadores de serviços que não possuem comprovação da frequência na unidade de lotação (fl. 447); 3.4. Informação completa do quadro de pessoal da 11ª Gerência de Educação e Cultura (fl. 451). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1a. Câmara e Relator

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB Sheyla

Ato: Acórdão AC1-TC 02332/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: 12782/11

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se incólumes os termos da decisão vergastada. (Acórdão AC1-TC- 0513/2013).

Ato: Acórdão AC1-TC 02487/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: 13015/11

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: JOSÉ CARLOS VIDAL, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o não cumprimento da Resolução RC1 TC 07/14; 2. Determinar a aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao ex-gestor do Município de Gurjão, Sr. José Carlos Vidal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove a este Tribunal o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3. Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para o Sr. José Carlos Vidal, apresentar esclarecimentos acerca das falhas apontadas pela douta Auditoria em seu Relatório Inicial, às fls. 145/148, sob pena de nova aplicação de multa prevista na LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Ato: Acórdão AC1-TC 02478/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: 13085/11

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 13085/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em : 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 38/2011, decorrente da Concorrência nº 06/11, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014.

_____ Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator Sheyla

Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02401/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: 13934/11

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a); MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, em: 1. DECLARAR o não atendimento do item “4” do Acórdão AC1 TC 1.987/2012 pelo ex-Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO. 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 6.306,00 (seis mil e trezentos e seis reais), em virtude de descumprimento do item “4” do Acórdão AC1 TC 1.987/2012, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria TC nº 18/2011. 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de

Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer. 4. REMETER cópia desta decisão à Unidade Técnica de Instrução, com vistas a subsidiar a análise das contas do ex-Prefeito Municipal de SANTA RITA, Senhor MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, relativas ao exercício de 2012, considerando, para isso em desfavor do Gestor, as eivas nestes detectadas. Publique-se, intime-se e registre-se. Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02240/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00058/12](#) (Doc. [22248/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Licitações (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Responsável; HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); EISENHOWER CORREIA LIMA, Interessado(a); MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE LIMA, Interessado(a); JOSÉ NILSON ALVES DE ANDRADE, Interessado(a); DROGARIA DROGAVISTA LTDA., NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL EDVALDO NEVES DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01893/12, de 06 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 21 de setembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão AC1-TC 02432/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [02173/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 46/2011 celebrado em decorrência da Concorrência nº 009/2011; 2. Pelo arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator
Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 02480/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [02533/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 02533/12 supra indicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regulares o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 02/12 e o Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 03/12, decorrentes da Concorrência nº 15/11, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014.

Conselheiro
Arthur Paredes Cunha lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator
Sheyla

Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02471/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [02947/12](#)

Jurisdicionado: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: CLEMILDA INACIO DA SILVA, Gestor(a); PAULO MARCELO BORGES MORATO, Ex-Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, em Recurso de Reconsideração contra o Acórdão AC1 TC 02097/12, os autos do Processo TC nº 02947/12 que trata da Prestação de Contas do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro – CENDOV, referente ao exercício financeiro de 2011, da responsabilidade da ex-gestora Sra. Clemilda Inácio da Silva, e CONSIDERANDO o Parecer Oral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão cameral realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Preliminarmente, dar conhecimento ao presente Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Clemilda Inácio da Silva, ex-gestora do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro - CENDOV, contra o Acórdão AC1 TC 02097/12 (fls. 44/48), emitido quando da apreciação da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2011. 2. No mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo para R\$ 500,00 (quinhentos reais) a multa aplicada a Sra. Clemilda Inácio da Silva, ex-gestora do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro - CENDOV, constante do item "2" do Acórdão AC1 TC 02097/12, mantendo incólume os demais termos do decísium, inclusive o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário do retrocitado valor, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. 3. Determinar a baixa dos autos à Corregedoria para adoção das medidas pertinentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02485/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [04067/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04067/12, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente Inspeção Especial na Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2010, tendo como Ordenador de Despesa o Sr. João Azevedo Lins Filho; 2) Recomendar à atual gestão da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura de João Pessoa, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da falha constatada no exercício em análise; 3) Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de maio de 2014.



Ato: Acórdão AC1-TC 02457/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [04072/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Desenvolvimento Social do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Gestor(a); LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04072/12, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa, de responsabilidade do Sr. Edmilson de Araújo Soares (01/01/2010 a 15/01/2010) e da Sra. Laureci Siqueira dos Santos (16/01/2010 a 30/12/2010), referentes ao exercício de 2010; 2. Recomendar ao atual Secretário de Desenvolvimento Social de João Pessoa, no sentido de cobrar do Prefeito Municipal a estruturação dos cargos de sua pasta, bem como seus preenchimentos nos ditames da lei, garantindo o funcionamento e a qualidade dos serviços públicos prestados; 3) Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Sheyla

Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02451/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [08715/12](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a); LUIZ BARRETO RABELO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 08715/12 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regulares os Termos Aditivos nº 03 e 04 ao Contrato nº 44/12, os Termos Aditivos nº 04 e 05 ao Contrato nº 45/12 e os Termos Aditivos nº 02 e 03 ao Contrato 046/2012, celebrados em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/12, realizados pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014.

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator
Sheyla

Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02488/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [10427/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Ex-Gestor(a); STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10427/12 supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regular a inexigibilidade nº 07/2012 para contratação de serviços médico-hospitalar para prestação de assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade na especialidade cardiologia e o contrato dela decorrente; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário

Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha

Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02248/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [10470/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDMILSON SILVA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02250/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [10519/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIA DA SILVA VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02489/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [10603/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Responsável; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o voto do Relator e o mais que dos autos consta, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Irregular o procedimento de inexigibilidade Nº 004/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro, da responsabilidade da Prefeita Municipal, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique; 2. Aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, Prefeita Municipal de Monteiro, com fulcro no art. 56, II, da Lei de Licitações e Contratos, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que realize o recolhimento voluntário da referida quantia, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3. Recomendar à gestora para que atente ao estrito cumprimento da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis ao caso em tela, quando da realização de aquisições futuras, inclusive no que se refere ao atendimento das determinações emanadas desta Corte de Contas, informando-o que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou do Tribunal, sujeita não apenas a aplicação de multa, mas à repercussão negativa nas contas de gestão; 4. Determinar a baixa dos autos à Corregedoria para as providências de sua competência. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha

Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:



Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas

Ato: Acórdão AC1-TC 02355/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00593/13](#)

Jurisditionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR os Termos Aditivos sob exame; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02360/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00795/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: RUBENS GERMANO COSTA, Ex-Gestor(a); RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS, Procurador(a).

Decisão: À unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, e contrário, parcialmente, à proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a licitação e o contrato dela decorrente; 2) JULGAR IRREGULARES os termos aditivos nº 1 a 3 do contrato nº 086/10. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 02230/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00987/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA LUZIA CUNHA MARQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Luzia Cunha Marques, matrícula n.º 611.721-0, que ocupava o cargo de Médica, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IAASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02231/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00988/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ANTONIETA PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Antonieta Perazzo Creazzola Campos, matrícula n.º 77.961-0, que ocupava o cargo de Cirurgiã Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02350/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [01058/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ACÁCIO ARAÚJO DANTAS, Gestor(a); RUBENS GERMANO COSTA, Ex-Gestor(a); RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS, Procurador(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR o convênio objeto dos autos; 2) ARQUIVAR o presente processo. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 02276/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [01586/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO MARTINHO, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Severino Martinho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02278/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [01659/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA DAS NEVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca das Neves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02279/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [02180/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE FATIMA BARBOZA MENDES DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Barboza Mendes Almeida, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02281/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [02181/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE FATIMA LIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Lira, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02283/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [02247/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; SONIA MARIA GUEDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Sônia Maria Guedes da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 02284/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [02248/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DO ROSARIO CRISPINIANO GAUDENCIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Rosário Crispiniano Gaudêncio, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02286/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [02249/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARISTELA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maristela da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02287/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [02250/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; WALTER LACERDA CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Walter Lacerda Cavalcante, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02232/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [02880/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO FARIAS DE ALBUQUERQUE, Interessado(a); RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); DANIELLE TORRIAO FURTADO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAUJO, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria do Socorro Farias de Albuquerque, matrícula n.º 75.665-2, que ocupava o cargo de Técnico, com lotação na antiga Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, Dr. Hélio Carneiro Fernandes, apresente os documentos reclamados pelos peritos deste Sinédrio de Contas, concorde exposto no relatório de fls. 35/36. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação faltante deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02269/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [03622/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VERA LUCIA TORRES RAMOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02268/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [03624/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); VALDELURDES SOARES BRASILEIRO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02266/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [03625/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARILUCIA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02262/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [03626/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:

Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02290/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014



Processo: [03861/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ROSEMIRO FRANCISCO DE ALMEIDA NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Rosemiro Francisco de Almeida Neto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02291/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [03989/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; GILVANETE LUCIA BEZERRA ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Gilvanete Lúcia Bezerra Alves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02292/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [03990/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); MARIA ELENILDA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Elenilda de Lima Ribeiro Palitot, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02294/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [03991/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); BERNADETE DE LOURDES DA SILVA PESSOA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Bernadete de Lourdes da Silva Pessoa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02295/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [03992/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA C. LOPES RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Maria de Fátima Cavalcanti Lopes Ramalho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02297/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [03993/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); MARIA JOSE DA COSTA LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José da Costa Lucena, tendo presentes

sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02298/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [04105/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); MARIA ANELIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Anália da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02300/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [04107/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: ELIANE OLÍVIA MAIA, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eliane Olívia Maia, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02302/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [04109/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); FRANCISCO ALVES DE MACENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Alves de Macena, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02304/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [04110/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); MARIA DE FÁTIMA COSTA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Costa de Souza, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02306/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [04111/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); JOÃO CELESTINO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Celestino do Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02427/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [06666/13](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI, Gestor(a); LUIZ BARRETO RABELO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 57/12, os Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº 58/12, o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 59/12, o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 60/12 e os Termos Aditivos nº 01, 02 e 03 ao Contrato nº 61/12, todos celebrados em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2012, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 15 de Maio de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02391/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [07056/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA ISABEL AMORIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02123/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [07372/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LUIZ ALBERTO LEITE, Gestor(a); GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da Licitação na modalidade Concorrência nº 2.03.001/2013, seguida de Contrato nº 2.07.006/2013, realizada pela Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, objetivando a execução de serviços de engenharia de montagem e desmontagem de estruturas destinadas a realização do evento: "O maior São João do mundo", ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, após declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1- julgar regulares a licitação mencionada e o contrato decorrente; 2- determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02479/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [07407/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: GEMILTON SOUZA DA SILVA, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a); JAILSON LUCENA DA SILVA, Advogado(a); LARISSA PIRES DE SA DIAS DE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 012/2007, do Contrato nº 020/2008 e do Termo Aditivo nº 01; 2. Recomendar ao atual Prefeito Municipal de São Bento a observância aos postulados e

regras consubstanciadas na Constituição Federal, na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

Ato: Acórdão AC1-TC 02392/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [07949/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA HERMANA DE SA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02394/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [07956/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOANA MARIA ABRANTES DE ABREU, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02396/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [09375/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DALVA LUCENA DE MACEDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02475/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [11112/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o voto do Relator e o mais que dos autos consta, os MEMBROS da 1a. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Irregular o procedimento de inexigibilidade Nº 007/2013, bem como o contrato dele decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, da responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. José Ademir Pereira de Moraes; 2. Aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Sr. José Ademir Pereira de Moraes, Prefeito Municipal de Santa Luzia, com fulcro no art. 56, II, da Lei de Licitações e Contratos, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que realize o recolhimento



voluntário da referida quantia, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3. Recomendar ao gestor para que atente ao estrito cumprimento da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis ao caso em tela, quando da realização de aquisições futuras, inclusive no que se refere ao atendimento das determinações emanadas desta Corte de Contas, informando-o que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou do Tribunal, sujeita-o não apenas a aplicação de multa, mas à repercussão negativa nas contas de gestão; 4. Determinar a baixa dos autos à Corregedoria para as providências de sua competência. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha
Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:
Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Ato: Acórdão AC1-TC 02412/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [11675/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS MENDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02411/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [11918/13](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente:
Sheyla Barreto
Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02483/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [12004/13](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ BARRETO RABELO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 12004/13 supra indicado e considerando Relatório escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Regular o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 65/12, decorrente da Concorrência nº 07/12, realizado pela Secretaria de Infra-Estrutura de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB João Pessoa, 15 de Maio de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator
Sheyla

Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Ato: Acórdão AC1-TC 02397/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [13205/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO LUIZ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02398/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [13217/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GLORIA DE LOURDES PONTES DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02418/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [13222/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO SANTOS NEVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02419/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [13223/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES DE SOUSA CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2014.



Ato: Acórdão AC1-TC 02420/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [13228/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02421/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [13230/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IZABEL OLEGARIO LEMOS DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02422/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [13233/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA SALETE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02423/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [13397/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CHRISTOVAM SANTIAGO TORRES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 02326/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [15058/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULAR a Adesão às Atas de Registro de Preços nº 135, 136 e 137/2013, advinda do Pregão Eletrônico nº 083/2013 realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa; 2) Determinar o retorno dos autos à DIAFI para acompanhamento do contrato, bem como para subsidiar a análise da Prestação de Contas Anuais do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2013 (Processo TC nº 04582/14).

Ato: Acórdão AC1-TC 02323/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [18172/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MARCELO SALES DE MENDONCA, Gestor(a); FLAVIO AUGUSTO CARDOSO CUNHA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2013 promovido pela Prefeitura Municipal de Lucena e o Contrato nº 110/2013 dele decorrente, bem como da Ata de Registro de Preços, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02403/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00176/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); VALDEMAR FREIRE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG ao Sr. Valdemar Freire da Silva, matrícula nº 12.544-0/7494, Motorista, lotado na Secretaria de Administração, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 12, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02404/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00178/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); HELENO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a 05 (cinco) quinquênios, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG ao Sr. Heleno do Nascimento, matrícula nº 12.321-8/7060, Trabalhador III, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º-A da EC nº 41/03, c/c os arts. 12, inciso I, e 13 da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02253/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014



Processo: [00180/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARLUCA ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande à Sra. Marluce Alves da Silva, matrícula nº 15.234-0/10285, Trabalhador II, lotada na Secretaria de Saúde, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 45/10, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02261/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00183/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOÃO FELIX DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida por ato Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. João Félix de Oliveira, matrícula nº 07.030-1/1197, Trabalhador II, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município, como fundamentação art. 3º, inciso I, II e III e § único da emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 69, inciso i, II, III e § único da lei Complementar Municipal nº 045/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02280/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00185/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DALVA SARINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida por ato Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM à Sra. Maria Dalva Sarinho, matrícula nº 08.923-1/2176, professor, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02405/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00187/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); VALDEMIR CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG ao Sr. Valdemir Cruz, matrícula nº 12.887/8112, Trabalhador III, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio

Ambiente, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02313/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00190/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOSINEIDE DE SOUSA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida por ato Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM à Sra. Josineide de Sousa Ramos, matrícula nº 12.632-2/7646, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I à III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 69, incisos I a III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal 045/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02406/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00192/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MOACY CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG ao Sr. Moacy Cordeiro, matrícula nº 05.997-8/1126, Trabalhador III, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 12, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02320/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00195/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); GENIVAL PEREIRA DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande ao Sr. Genival Pereira da Cunha, matrícula nº 08.980-0/2214, Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 45/10, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 02325/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00359/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ LOURENÇO CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande à Sra. Maria José Lourenço Cordeiro, matrícula nº 09.447-1/2533, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 45/10, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02344/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00360/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA PAULO E SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande à Sra. Maria de Fátima Paulo e Silva, matrícula nº 09.364-5/2465, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 45/10, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02348/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00361/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); WALTER NUNES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande ao Sr. Walter Nunes da Silva matrícula nº 10.882-1/4495, Assessor Administrativo, lotado na Secretaria de Finanças, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 45/10, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02353/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00362/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); FERNANDO ARAÚJO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande ao Sr. Fernando Araújo dos Santos, matrícula nº 08.837-4/2108, Vigia, lotado na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 45/10, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02407/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00411/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a 05 (cinco) quinquênios, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG ao Sr. José de Arimatéia Silva Oliveira, matrícula nº 11973-6/6411, Motorista, lotado no Gabinete do Prefeito, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003, c/c os arts. 12, inciso I, e 13, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02359/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00412/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO DE MENEZES E SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida por ato Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM à Sra. Maria do Socorro de Menezes e Silva, matrícula nº 11.501-1/5556, professor, lotada na Secretaria de Educação do Município, como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, c/c art. 12, § 3º e § 4º da Lei Complementar 45/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02366/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00415/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); RISOMERE TEIXEIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande à Sra. Risomere Teixeira de Lima, matrícula nº 11.238-1/5084, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 45/10, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª



CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02370/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00416/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO LIMA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM à Sra. Maria do Socorro Lima, matrícula nº 09.419-6/2510, Assessor Administrativo, lotada na Secretaria de Finanças do Município, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 69, incisos I a III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal 045/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02386/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00417/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); EDILZA MARIA DA SILVA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM à Sra. Edilza Maria da Silva Araújo, matrícula nº 09.308-4/2443, Agente de Serviços Gerais, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02393/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00418/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); GENEIDE CELESTE SANTIAGO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande à Sra. Geneide Celeste Santiago, matrícula nº 07.749-6/1523, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria de Finanças, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 45/10, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02409/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00430/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MANUEL BELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Campina Grande ao Sr. Manuel Belo, em decorrência do falecimento da servidora Alcione Ataíde Diniz Belo, matrícula nº 20308, em conformidade com o disposto no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 16, inciso II, art. 7º, inciso I, e o art. 18, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02399/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00431/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DA GUIA GOMES FELIX, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM à Sra. Maria da Guia Gomes Felix, matrícula nº 09.375-1/2476, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I a III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 69, incisos I a III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal 045/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02402/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00432/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); SONJA MONTENEGRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM à Sra. Sonja Montenegro, matrícula nº 09.280-1/2423, Assessor Administrativo, lotada na Secretaria de Finanças do Município, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I a III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 69, incisos I a III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal 045/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02440/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00466/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a); SÉRGIO RICARDO AGUIAR DE SENA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO - TC -00466/14, que trata de Denúncia acerca da existência de cláusula restritiva prevista no edital do Pregão 010/14, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, e que teve como objeto a Contratação de empresa para disponibilizar prestação de serviços de trabalhadores profissionais destinados a todas as Secretarias do Município de Patos, e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer



oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Conhecer da presente Denúncia, acerca da existência de cláusula restritiva prevista no edital do Pregão 010/14, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, e que teve como objeto a Contratação de empresa para disponibilizar prestação de serviços de trabalhadores profissionais destinados a todas as Secretarias do Município de Patos; 3) Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, ante a perda do objeto da denúncia. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 15 de maio de 2014. Cons. Arthur Paredes Cunha Lima Presidente e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02260/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00628/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSELI FIGUEIREDO BORBOREMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02258/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00630/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SINEIDE ONOFRE MARINHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02255/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00631/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO CARMO LUIZ PAULINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02251/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00633/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ELBA DE MEDEIROS SALES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02249/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00634/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA SONIA GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02247/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00635/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA LACERDA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02246/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00637/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EINSTEIN ROOSEVELT LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto

Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal



Ato: Acórdão AC1-TC 02245/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00638/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDINEIDE DA COSTA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02244/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00640/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUCIA DOS SANTOS LIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02243/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00759/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARILENE CAVALCANTI DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02242/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00760/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LÚCIA TAVARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02241/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00762/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA VILMA SOARES NICOLAU, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02239/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00763/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCO FRANCINEIDE DANTAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02236/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00764/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SORAYA DE CASTRO SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02233/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [00767/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA GOMES TOMAZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de Maio de 2014. _____ Conselheiro Arthur Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator Fui presente: _____ Sheyla Barreto



Braga de Queiroz Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Ato: Acórdão AC1-TC 02408/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [02656/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOSÉ VITAL DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG ao Sr. José Vital da Costa, matrícula nº 11.935-1/6339, Assessor Administrativo III, lotado na Secretaria de Agricultura, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 12, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02395/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [02657/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA JOSÉ DA SILVA-, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande à Sra. Maria José da Silva, matrícula nº 12.121-5/6689, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como fundamentação o art. 1º da Lei nº 10.887/04, conforme o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Municipal nº 45/10, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02482/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [03515/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; BERNADETE ROSA LINS DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Bernadete Rosa Lins de Albuquerque, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02389/14

Sessão: 2570 - 15/05/2014

Processo: [03818/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2726 - 03/06/2014 - 2ª Câmara

Processo: [17568/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: EDGARD GAMA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07761/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: GILVÂNIA MACIEL VIRGÍNIO PEQUENO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00518/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06086/12](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Citado: FERNANDA NEVES DE MARTINS MORAES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02007/14

Sessão: 2723 - 13/05/2014

Processo: [00606/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARINETE GENUINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARINETE GENUINO DA SILVA, matrícula 96.198-1, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2093/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 33 e 34).

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/05/2014:

Sessão: 2726 - 03/06/2014 - 2ª Câmara

Processo: [17568/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: EDGARD GAMA, Gestor(a); MARIA CAVALCANTE DE ALENCAR NETA, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/05/2014:

Sessão: 2726 - 03/06/2014 - 2ª Câmara

Processo: [17568/13](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Intimados: EDGARD GAMA, Gestor(a); MARIA CAVALCANTE DE ALENCAR NETA, Advogado(a).

PREPARAÇÃO DE LANCHES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS E MUNICIPAIS DAS SECRETARIAS MNICIPAIS

Data do Certame: 10/06/2014 às 10:00
Local do Certame: sala da CPL - Prefeitura Municipal de Gurinhem

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [27306/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 03 veículos 0 km, tipo minivan, destinados à Secretaria de Educação, Vigilância Sanitária e DMTRAN.
Data do Certame: 05/06/2014 às 14:00
Local do Certame: Secretaria Munic. de Saúde - Av. Liberdade, 1973
Observações: Aquisição do Edital das 13:00 às 17:00 horas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [27309/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de softwares
Data do Certame: 04/06/2014 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL
Site do Edital: <http://www.mari.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: [27325/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA PARA O MUNICÍPIO DE COXIXOLA.
Data do Certame: 03/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 29.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [27333/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Infraestrutura para Realização das Festividades Juninas do Município de Serra Branca - PB
Data do Certame: 03/06/2014 às 08:00
Local do Certame: Avenida Deputado Álvaro Gaudêncio, 60 - Centro

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Quixaba

Documento TCE nº: [27345/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Esgotamento Sanitário no município de Quixaba/PB.
Data do Certame: 20/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Quixaba/PB
Valor Estimado: R\$ 2.700.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [27348/14](#)
Número da Licitação: 09022/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico e Alvenaria, Destinados a Manutenção das Escolas e Creis da Rede Pública Municipal.
Data do Certame: 30/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [27349/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de veículos para transportes escolar neste município.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [12196/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINHAS.

Data do Certame: 03/06/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
Observações: AVISO DE ADIAMENTO

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [24179/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA REALIZAÇÃO DO EXAME PET/CT PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Data do Certame: 04/06/2014 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB
Observações: AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONSIDERANDO QUE A PRIMEIRA DEFLAGROU-SE DESERTA.
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [26773/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades da Prefeitura de Ingá.
Data do Certame: 04/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura de Ingá
Observações: Licitação adiada para o dia 04/06/2014 às 9:00 horas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [27292/14](#)
Número da Licitação: 00036/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de impressão digital e placas, destinada às secretarias do município
Data do Certame: 02/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Av. Liberdade, nº 1.973, São Bento, Bayeux - PB
Valor Estimado: R\$ 134.500,00
Observações: Retirado do Edital das 13h às 17h

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [27297/14](#)
Número da Licitação: 00037/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de fardamentos destinados à Secretaria de Segurança e Proteção Social.
Data do Certame: 04/06/2014 às 14:00
Local do Certame: Secretaria Munic. de Saúde - Av. Liberdade, 1973
Observações: Aquisição do Edital das 13:00 às 17:00 Horas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhem

Documento TCE nº: [27302/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA



Data do Certame: 30/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Sede da Prefeitura de Cuité

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [27351/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMO TIJOLO, CIMENTO, TELHA, BRITA,ETC
Data do Certame: 28/05/2014 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
Valor Estimado: R\$ 253.200,00
Site do Edital: <http://www.itapororoca.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [27352/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMO TIJOLO, CIMENTO, TELHA, BRITA,ETC
Data do Certame: 28/05/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
Valor Estimado: R\$ 341.900,00
Site do Edital: <http://www.itapororoca.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Documento TCE nº: [27353/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS NA ÁREA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E TRIBUTOS MUNICIPAIS
Data do Certame: 03/06/2014 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [27354/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para destinação final de resíduos sólidos Classe II A e II B, em local apropriado, sendo a empresa contratada legalmente licenciada perante o órgão ambiental estadual competente.
Data do Certame: 11/06/2014 às 10:00
Local do Certame: sala de licitações
Valor Estimado: R\$ 108.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [27356/14](#)
Número da Licitação: 09023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Sonorização e Iluminação do Complexo, Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura e Artes.
Data do Certame: 03/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [27357/14](#)
Número da Licitação: 09024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Locação de Tendões, Mesas e Cadeiras, Destinada aos Eventos das Escolas e Creis da Rede Pública Municipal.
Data do Certame: 03/06/2014 às 14:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [27358/14](#)
Número da Licitação: 10108/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado Portáteis, de Janela e do tipo Split, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde.
Data do Certame: 26/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 71.000,00
Observações: Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará à disposição no setor de licitações do Fundo Municipal de Saúde, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [27359/14](#)
Número da Licitação: 09025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Suprimentos para as Impressoras das Escolas e Creis da Rede Pública Municipal.
Data do Certame: 04/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Estação Cabo Branco Ciência, Cultura e Artes

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [27360/14](#)
Número da Licitação: 20104/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado Portáteis, de Janela e do tipo Split, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação através da Secretaria Municipal de Educação.
Data do Certame: 26/05/2014 às 10:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 52.500,00
Observações: Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará à disposição no setor de licitações do Fundo Municipal de Educação, à Rua Dr. Alcindo Bezerra

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [27361/14](#)
Número da Licitação: 00107/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado Portáteis, de Janela e do tipo Split, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro.
Data do Certame: 26/05/2014 às 11:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 46.750,00
Observações: Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará à disposição no setor de licitações da Prefeitura de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Me

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [27362/14](#)
Número da Licitação: 00108/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no capeamento asfáltico sobre pavimentação em paralelepípedos com pintura de sinalização horizontal, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro.
Data do Certame: 26/05/2014 às 14:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 60.000,47
Observações: Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará à disposição no setor de licitações da Prefeitura de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Me

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [27363/14](#)
Número da Licitação: 00109/2014



Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Permissão de uso de bem público para instalação e exploração de Camarote no período junino, em caráter unilateral, podendo ser revogada justificadamente a todo e qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, localizada na Praça João Pessoa, Centro, Monteiro - PB.
Data do Certame: 26/05/2014 às 16:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 3.500,00
Observações: Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará à disposição no setor de licitações da Prefeitura de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Me

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço
Documento TCE nº: [27365/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMAS E AMPLIAÇÕES EM DIVERSOS SETORES.
Data do Certame: 26/05/2014 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 138.485,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [27366/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para a Implantação de Sistema de Abastecimento D'agua no Distrito de Tanques Município de Poço Dantas-PB.
Data do Certame: 20/06/2014 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 2.039.708,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [27367/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para a execução de Melhoria Habitacional (Restauração de 17 casas) no Município de Poço Dantas-PB.
Data do Certame: 04/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 510.206,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [27368/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NA ZONA RURAL DO NOSSO MUNICÍPIO
Data do Certame: 06/06/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
Valor Estimado: R\$ 319.307,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [27370/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIA DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 03/06/2014 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Valor Estimado: R\$ 131.153,00
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [27372/14](#)
Número da Licitação: 00173/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: R.P. para Aquisição de Papel de diversos Formatos.
Data do Certame: 25/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras pb/SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [27373/14](#)
Número da Licitação: 00053/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Data do Certame: 04/06/2014 às 08:00
Local do Certame: R. JOAO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [27374/14](#)
Número da Licitação: 00057/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA ATENDER A SECRETARIA DE TURISMO
Data do Certame: 03/06/2014 às 09:00
Local do Certame: R. JOAO OIRES DE FIGUEIREDO, S/N
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/ransparencia_editais

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [27376/14](#)
Número da Licitação: 00175/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Hortifrutigranjeiro
Data do Certame: 18/06/2014 às 14:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS-PB/SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [27377/14](#)
Número da Licitação: 00163/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de produtos de panificação
Data do Certame: 04/06/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD - PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [27380/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados a manutenção da Farmácia Básica do município
Data do Certame: 04/06/2014 às 08:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [27382/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais e produtos hospitalares, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município
Data do Certame: 04/06/2014 às 10:00
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [27384/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
Data do Certame: 03/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [27385/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aluguel de um carro caminhonete cabine dupla, diesel, 2014 com 200CV/ 2800CL para o gabinete do prefeito municipal.
Data do Certame: 03/06/2014 às 08:00
Local do Certame: Centro de Múltiplo Uso
Valor Estimado: R\$ 7.000,00
Site do Edital: <http://50.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [27386/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de profissionais do setor artístico e locação de equipamentos para apresentações musicais durante as festividades do João-Pedro do município
Data do Certame: 05/06/2014 às 08:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [27387/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de Kits de enxovais de bebês para distribuição gratuita as gestantes, destinados a manutenção das atividades de Promoção Social do Município
Data do Certame: 05/06/2014 às 09:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [27388/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para manutenção preventiva e corretiva, bem como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Domingos
Data do Certame: 05/06/2014 às 10:30
Local do Certame: na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [27390/14](#)
Número da Licitação: 00061/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Óculos com armações diversas para distribuição com a população do Município de Guarabira
Data do Certame: 02/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [27391/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Comprar alimentação, constante de (café, almoço e janta) para dar apoio e alimentação aos Policiais Militares e Cíveis, SAMU, PSF (médicos e enfermeiros, e de apoio contábil e de treinamentos a educação e a saúde.
Data do Certame: 03/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Centro de Múltiplo Uso
Valor Estimado: R\$ 42.750,00
Observações: O valor estimado de R\$14,25 corresponde a uma diária de alimentação compreendendo café, almoço e janta equivalente a 3.000 refeições.
Site do Edital: <http://50.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [27392/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Comprar materiais de construção para atender a diversas Secretarias Municipais.
Data do Certame: 04/06/2014 às 08:00
Local do Certame: Centro de Múltiplo Uso
Valor Estimado: R\$ 96.060,06
Site do Edital: <http://50.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [27393/14](#)
Número da Licitação: 00062/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Fraldas Geriátricas tamanho diversos para distribuição com a população carente do Município
Data do Certame: 02/06/2014 às 16:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Documento TCE nº: [27396/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa do ramo da construção civil para realizar serviços de recuperação da cobertura do prédio sede da CEHAP, conforme planilha orçamentária.
Data do Certame: 06/06/2014 às 15:00
Local do Certame: AUDITORIO DA CEHAP
Valor Estimado: R\$ 310.390,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [27397/14](#)
Número da Licitação: 00063/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Baterias Automotivas para diversos veículos da Frota Municipal
Data do Certame: 03/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [27398/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para a contratação de serviços gráficos - confecção de Formulários e Nota de Empenho.
Data do Certame: 04/06/2014 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba
Observações: Licitação com data remarcada em virtude de modificação no ato convocatório.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [27399/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição: Parcelada de Materiais de Construções diversos para atender as demandas das Secretarias deste Município.
Data do Certame: 27/05/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Valor Estimado: R\$ 78.238,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [27401/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Móveis e Equipamentos, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município.
Data do Certame: 30/05/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO



RIO DO PEIXE
Valor Estimado: R\$ 3.760.365,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [27402/14](#)
Número da Licitação: 00029/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para realização de curso de formação inicial 40 (quarenta) horas/aula e continuada 64 (sessenta e quatro) 64 horas/aulas de alfabetizadores e coordenadores que atuam no Programa Brasil Alfabetizado de Bom Jesus, compreendendo 104 (cento e quatro) horas/aulas
Data do Certame: 06/06/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Valor Estimado: R\$ 9.540,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [27403/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA E TRATORES AGRICOLAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO AGRICULTORES DO MUNICIPIO DE REMIGIO
Data do Certame: 30/05/2014 às 16:00
Local do Certame: Av. Manoel de Barros, 193
Valor Estimado: R\$ 60.801,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [27404/14](#)
Número da Licitação: 00064/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de materiais permanente como eletrodomésticos e eletrônicos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal
Data do Certame: 03/06/2014 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [27405/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS EM NATUBA/PB
Data do Certame: 10/06/2014 às 14:30
Local do Certame: SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 602.805,69
Site do Edital: <http://10.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [27406/14](#)
Número da Licitação: 00065/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de locação de carros de som/trio elétrico para realização de atividades realizadas pela Administração Municipal ou para apoio de atividades culturais
Data do Certame: 04/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [27409/14](#)
Número da Licitação: 00066/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimentos de peças e acessórios automotivos, com serviços de mão de obra para veículos leves pertencentes a Prefeitura Municipal
Data do Certame: 04/06/2014 às 14:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro

Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [27411/14](#)
Número da Licitação: 00067/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de instalações e manutenções em aparelhos de ar condicionado e outros eletrodomésticos da Prefeitura Municipal
Data do Certame: 04/06/2014 às 17:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [27414/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
Data do Certame: 04/06/2014 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
Valor Estimado: R\$ 69.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [27416/14](#)
Número da Licitação: 00043/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para os serviços de organização, produção e realização das comemorações alusivas aos festejos do TriunFest 2014 e Motocross, nos dias 06, 07 e 08 de junho, no município de Triunfo
Data do Certame: 02/06/2014 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Triunfo - PB
Valor Estimado: R\$ 78.340,00
Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [27421/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo nas informações contemporâneas e extemporâneas à Receita Previdenciária, Receita Federal, Ministério do Trabalho e Previdência Social da Prefeitura, fundo municipal e conselhos de escola do Município de Santa Inês-PB.
Data do Certame: 05/06/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 17.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [27422/14](#)
Número da Licitação: 00009/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e suporte dos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB.
Data do Certame: 05/06/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 15.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [27423/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados em desenvolvimento de sistemas e gerenciamento para a Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês-PB.
Data do Certame: 05/06/2014 às 14:00



Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 11.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [27424/14](#)
Número da Licitação: 00068/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de Materiais Elétricos complementares para iluminação das Av. Rui Barbosa e João Gomes Maranhão, no Centro da cidade
Data do Certame: 05/06/2014 às 08:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [27425/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos especializados na realização de exames de ultra-sografias em pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Santa Inês-PB., especificações conforme anexo I do Edital
Data do Certame: 06/06/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 12.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [27426/14](#)
Número da Licitação: 00012/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação dos serviços de provedor, para conexão a internet via rádio ao Município de Santa Inês-PB., especificações conforme anexo I do Edital.
Data do Certame: 06/06/2014 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 11.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [27428/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS (CONJUNTOS DE MESAS E CADEIRAS INFANTIS) E ELETRODOMÉSTICOS PARA APLICAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO INFANTIL; E DE ELETRODOMÉSTICOS PARA APLICAÇÃO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 03/06/2014 às 09:00
Local do Certame: na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 46.283,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [27429/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação dos serviços técnicos na elaboração de projetos e acompanhamento junto aos órgão cedentes de interesse do Município de Santa Inês-PB., especificações conforme anexo I do Edital.
Data do Certame: 06/06/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 17.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Documento TCE nº: [27430/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa do ramo da construção civil para executar os serviços de um Campo de Futebol localizado na sede deste município.
Data do Certame: 05/06/2014 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 281.932,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [27431/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para a Construção de Praça de Eventos, em conformidade com o CR nº 778280/2012/MTur/Caixa.
Data do Certame: 09/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro
Valor Estimado: R\$ 397.959,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [27433/14](#)
Número da Licitação: 00006/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para construção de Quadra Escolar Coberta, em conformidade com o TC PAC nº 7804/2014-FNDE/MEC.
Data do Certame: 09/06/2014 às 11:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro
Valor Estimado: R\$ 509.695,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [27434/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no fornecimento de Links de Internet Banda Larga para a Administração Municipal
Data do Certame: 30/05/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro
Valor Estimado: R\$ 31.500,00
Observações: Maiores Informações no endereço anteriormente informado

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [27441/14](#)
Número da Licitação: 04040/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMBATE A INCÊNDIO COM UTILIZAÇÃO DE 20 (VINTE) BOMBEIROS CIVIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Data do Certame: 03/06/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL
Site do Edital: <http://www.ioaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/05/Edital-PP-04.040.2014-Contrata%C3%A7%C3%A3o-de-Bombeiro.pdf>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [27448/14](#)
Número da Licitação: 16137/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O PERÍODO E 12 (DOZE) MESES
Data do Certame: 04/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria de Saúde Campina Grande
Site do Edital: <http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/149e8cc74f26c331993cddc84717c49.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [27449/14](#)
Número da Licitação: 00069/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios Complementares destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pelo Ensino Fundamental e



demaís setores da Administração Municipal até o fim do exercício de 2014

Data do Certame: 10/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - 1º andar - Centro

Observações: Solicitação do Edital por email: licitacao@guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [27451/14](#)

Número da Licitação: 16118/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS: INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA-(ISEA); HOSPITAL DA CRIANÇA BEZERRA DE CARVALHO; HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I; HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY; UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-(UPA); SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E DE URGÊNCIA-(SAMU); RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO; DEMANDAS JUDICIAIS E DEMANDAS CONTINGENCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014.

Data do Certame: 05/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Auditório da Secretaria de Saúde Campina Grande

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/9791bd8ff7c6af0a4622fdd1348368d3.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [27457/14](#)

Número da Licitação: 00030/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para os serviços de locação do Sistema de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento, conforme solicitação da Secretaria de Administração do Município de Bom Jesus-PB.

Data do Certame: 06/06/2014 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Valor Estimado: R\$ 33.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Documento TCE nº: [27460/14](#)

Número da Licitação: 00030/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de diversas Secretarias do município de Vieirópolis

Data do Certame: 04/06/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Documento TCE nº: [27463/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Reforma e manutenção das diversas escolas municipais de ensino infantil e fundamental a cargo da Prefeitura Municipal de Lastro

Data do Certame: 04/06/2014 às 10:00

Local do Certame: Rua Pedro Abrantes Ferreira, 116 – Centro, LASTRO

Valor Estimado: R\$ 188.838,60

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [27465/14](#)

Número da Licitação: 00169/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR

Data do Certame: 26/06/2014 às 14:30

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/ SEAD - PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: [27479/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO o registro de preços de medicamentos visando aquisições futuras pelas unidades gestora (PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital.

Data do Certame: 30/05/2014 às 14:30

Local do Certame: Na Sala da CPL Localizada no Prédio da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 700.585,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [27481/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para o Serviço de Construção de Academia Básica de Saúde no Município de São Bento/PB.

Data do Certame: 10/06/2014 às 09:30

Local do Certame: sala da comissão de licitacao

Valor Estimado: R\$ 125.000,00

Observações: Editais e anexos e demais informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Rua Severino Pedro de Almeida, 04 - Centro - São Bento

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Documento TCE nº: [27482/14](#)

Número da Licitação: 00014/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Constitui objeto deste PREGÃO o registro de preços de medicamentos visando aquisições futuras pelas unidades gestora (PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital.

Data do Certame: 30/05/2014 às 14:30

Local do Certame: Na Sala da CPL Localizada no Prédio da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 700.585,98

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [27483/14](#)

Número da Licitação: 00056/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO (EXTRATO DE TOMATE, BISCOITO TIPO MARIA E CREAM CRACKER), DESTINADOS A ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

Data do Certame: 05/06/2014 às 09:00

Local do Certame: AV. JOÃO PIRES DE FIGUEIREDO, S/N - Centro

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: [27485/14](#)

Número da Licitação: 00015/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de capacitação (Jornada Pedagógica) para todos os gestores, coordenadores pedagógicos funcionários e professores da Rede Municipal de Ensino do município de Massaranduba, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital.

Data do Certame: 02/06/2014 às 14:30

Local do Certame: Na Sala da CPL Localizada no Prédio da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 155.516,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Documento TCE nº: [27487/14](#)

Número da Licitação: 00016/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para acompanhamento, planejamento e execução de obras bem como outras atividades que se faça necessário no Município, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital.

Data do Certame: 03/06/2014 às 14:30

Local do Certame: Na Sala da CPL Localizada no Prédio da



Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 625.400,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [27493/14](#)

Número da Licitação: 00002/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de simulador de tiro transportável para Acadepol

Data do Certame: 04/06/2014 às 15:00

Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I, SEDS

Valor Estimado: R\$ 465.000,00

Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.gov.br/editais>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/03/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: [12196/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATINHAS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/04/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Documento TCE nº: [15461/14](#)

Número da Licitação: 00025/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica e Pedagógica a Secretaria Municipal de Educação do Município de Coremas - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/05/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [24179/14](#)

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA REALIZAÇÃO DO EXAME PET/CT PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/05/2014:

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [26531/14](#)

Número da Licitação: 00030/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para a contratação de serviços gráficos, para a confecção de Formulários e Nota de Empenho.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/05/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [26773/14](#)

Número da Licitação: 00024/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades da Prefeitura de Ingá.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/05/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: [27267/14](#)

Número da Licitação: 00045/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Locação de dois Veículos para ficar a disposição das secretarias de educação e infraestrutura deste município

5. Plano Anual de Correição e Inspeção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO

SOB A RESPONSABILIDADE DA CORREGEDORIA DO TCE/PB –

EXERCÍCIO 2014.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO

Abril-2014

PLANO ANUAL DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO SOB A RESPONSABILIDADE DA CORREGEDORIA DO TCE/PB - EXERCÍCIO 2014.

1. Atribuições legais

Em atendimento ao disposto no art. 38 do Regimento Interno desta Corte de Contas e ao art. 1º da Resolução Normativa nº 07/2013, trago para conhecimento de Vossas Excelências o Plano Anual de Correição e Inspeção a ser realizado, inicialmente, nos órgãos de controle, nos gabinetes dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos.

Ressalte-se que a função correicional tem por finalidade a fiscalização, o controle, a orientação e o acompanhamento dos serviços executados pelas unidades que compõem esta Corte de Contas, com vistas ao seu bom andamento, com qualidade, eficiência e tempestividade.

Dessa maneira e, em consonância com a legislação vigente, entre elas as que regulamentam as atividades desse Tribunal (Lei Orgânica do TCE/PB), e, ainda, as Resoluções Normativas nºs. 010/2010 (Regimento Interno) 007/2013 (Regula as atividades e atribui obrigações/funções à Corregedoria), exponho uma proposta de trabalho a ser executada ao longo do presente exercício.

No seu art. 8º, a citada Resolução Normativa regulamenta que a correição realizada pela Corregedoria deste Tribunal de Contas deverá verificar:

- I. Economia, eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de trabalho;
- II. Boas práticas de gestão passíveis de adoção por outras unidades;
- III. Alcance de metas fixadas no planejamento para o respectivo exercício e no plano de metas estabelecido no Planejamento Estratégico do Tribunal;
- IV. Conformidade de atividades desenvolvidas com os respectivos atos normativos;
- V. Cumprimento de deliberações do Plenário, das Câmaras do Tribunal, do Presidente, do Corregedor ou dos Relatores dos processos;
- VI. Cumprimento de deveres funcionais pelos servidores;
- VII. Existência de elementos probatórios da ocorrência de atos irregulares apontados em representações;
- VIII. Analisar a regularidade da tramitação dos processos de contas submetidos à apreciação do Tribunal;
- IX. Analisar as condições patrimoniais e físicas das unidades administrativas do Tribunal;
- X. Prevenir, evitar e coibir a prática de ações, de servidores e/ou membros que firam a boa ética e a disciplina no exercício das suas atividades.

Percebe-se, claramente, que compete à Corregedoria a missão de realizar correição ou inspeção para a averiguação ampla ou específica das atividades e dos procedimentos de trabalho¹ de uma unidade do Tribunal e da conduta funcional de seus servidores.

2. Proposta de atuação:

A proposta a ser apresentada consiste em realizar correição ordinária nas seguintes unidades desta Corte Especial.

2.1. Realização de correição ordinária nas unidades desta Corte Especial atuantes junto aos Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros e Controle Externo:

O Plano de Correição será desenvolvido em quatro etapas gerais, sendo iniciada com a distribuição de um questionário prévio às unidades alvos dos procedimentos de correição, seguida de inspeção *in loco*, prevista para ser concluída no término do segundo semestre de 2014.

Ao final da verificação presencial, será confeccionado Relatório Preliminar de Correição que culminará com a elaboração do Relatório Final de Correição composto de proposituras de soluções para as possíveis não conformidades detectadas com posterior encaminhamento ao Presidente desta Corte de Contas ou ao Plenário, na forma do disposto no art. 18 da RN-TC- nº 07/2013.

Analisadas as informações colhidas na fase de instrução e elaborado o Relatório Preliminar de Correição, e dada ciência ao dirigente da unidade correicionada, será oportunizada ao mesmo apresentar justificativas no prazo de 10 (dez) dias, a respeito das constatações e ponderações, quando às medidas correicionais propostas pela equipe. (Art. 15 da RN-TC 07/2013).

Destaco que é indispensável a realização de correição em todos os setores desta instituição, com o intuito de fiscalizar o andamento das atividades, identificar as principais dificuldades e apresentar sugestões de soluções cabíveis e eficientes para o livre curso dos processos existentes na Instituição, para então diminuir consideravelmente a quantidade de processos pendentes.

Neste momento, deverá ocorrer a identificação da estrutura de trabalho oferecida no intuito de avaliar a estrutura dos processos virtuais e físicos.

¹ Art. 17. O Relatório Final de Correição deverá conter:

(...)

Parágrafo único. O Plano de Ação conterá as condições e prazos de cumprimento das recomendações, determinações e/ou sugestões para melhoria dos procedimentos de trabalho da unidade correicionada.

As correições ordinárias serão conduzidas em conformidade com a orientação emanada do Colégio de Corregedores e Ouvidores dos Tribunais de Contas do Brasil, sem prejuízo de outras fontes subsidiárias.

2.1.1. Correição:

Para a correição propriamente dita foi elaborado calendário para o exercício de 2014, conforme o seguinte cronograma:

MÊS	SETOR
Junho	DIAFI; DEAGM I; DEAGM II; DEAGE; DECOP; DEAPG
Julho	DIAGM I; DIAGM II; DIAGM III; DIAGM IV; DIAGM V; DIAGM VI; DICOG I
Agosto	DICOG II; DICOG III; DILIC; DICOP; DIAPG; DIGEP
Setembro	Gabinete dos Auditores Substitutos de Conselheiros
Outubro	Gabinete dos Conselheiros

Nesse sentido o objetivo é divulgar anualmente um calendário, composto das datas de correições por setor.

2.1.2. Comissão de Correição:

Por outro lado, o Conselheiro Corregedor, convocará, através de portaria e com antecedência de 30 (trinta) dias, a Comissão de Correição, sob o seu comando, composta de 04 (quatro) servidores, lotados ou não na Corregedoria, atuando sob a coordenação de um deles, a juízo do Corregedor, e uma Sub-Comissão de Correição composta também por 04 (quatro) servidores sob a coordenação de um dos integrantes da Comissão (Art. 12 da RN-TC 07/2013).

3. Aprovação:

Pelo exposto e em conformidade com as normas vigentes nesta Corte de Contas, trago ao conhecimento do Tribunal Pleno o Plano Anual de Correições em comento, com o objetivo de dar início às atividades de correição e comunico que será elaborado relatório final de correição a ser



apresentado ao Tribunal Pleno ou ao Presidente conforme resultado final, na conformidade do art. 18 da RN TC 07/2013.

João Pessoa/PB, 30 de abril de 2014.

Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro-Corregedor